



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 49

Brasília, 05 de agosto de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 69/2014 PROCESSOS: 192/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

Pergunta 1:

Em relação ao edital supracitado, peço que nos esclareça qual o salário que a empresa deverá cotar para a categoria de técnico em higienização de arquivo, visto que o mesmo não se encontra na CCT/2014?

Resposta:

Em conformidade com as determinações contidas na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF - SINDISERVIÇOS, deverá ser cotado o piso salarial da categoria, conforme segue abaixo:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de R\$ 873,60 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Pergunta 2:

As empresas deverão cotar o valor do plano de saúde/auxílio funeral e odontológico conforme CCT 2014?

Resposta:

Deverão ser observadas todas as exigências contidas na CCT indicada no subitem 4.1, Anexo I do Edital.

Pergunta 3:

Qual o valor estimado da licitação.

Resposta:

Esclareço que não será fornecido o valor estimado, com amparo em trecho extraído do Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, que assim expõe: "o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração..."

Como se vê, não há necessidade de a Administração divulgar o referido valor.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira